

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000497/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058566/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.011907/2016-84
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.116.881/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO STAGLIORIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2017

As Empresas cumprirão os Pisos Salariais (salário base) listados na tabela abaixo, considerando jornada de 42:00 (quarenta e duas) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 210:00 (duzentos e dez) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado, cujos valores já estão reajustados com os índices estabelecidos na Cláusula Reajuste Salarial prevista nesta Convenção.

CATEGORIAS	PISOS	PISOS	PISOS	PISOS
	SALARIAIS	SALARIAIS	SALARIAIS	SALARIAIS
	MAIO/2015	JAN/2016	MAIO/2016	JAN/2017

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 2.427,71	R\$ 2.481,82	R\$ 2.603,20	R\$ 2.724,59
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA				
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.152,08	R\$ 2.200,05	R\$ 2.307,65	R\$ 2.415,26
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.431,05	R\$ 1.462,95	R\$ 1.534,49	R\$ 1.606,05
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.060,61	R\$ 1.084,25	R\$ 1.137,28	R\$ 1.190,32
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.016,51	R\$ 1.039,17	R\$ 1.089,99	R\$ 1.140,82
DESENHISTAS				
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 1.547,91	R\$ 1.582,41	R\$ 1.659,81	R\$ 1.737,21
ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.278,90	R\$ 1.307,41	R\$ 1.371,35	R\$ 1.435,30
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.027,53	R\$ 1.050,43	R\$ 1.101,81	R\$ 1.153,19
OUTRAS FUNÇÕES				
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA	R\$ 895,23	R\$ 915,19	R\$ 959,95	R\$ 1.004,72
MOTORISTAS	R\$ 917,28	R\$ 937,73	R\$ 983,59	R\$ 1.029,46
AUXILIARES TÉCNICOS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 848,93	R\$ 889,24	R\$ 910,30	R\$ 952,75
MENOR SALÁRIO	R\$ 840,11	R\$ 880,00	R\$ 900,84	R\$ 942,85

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na mesma empresa.

Parágrafo Segundo – A qualquer instante, havendo majoração do Salário Mínimo Nacional e passando este a ser superior a qualquer um dos pisos da tabela anterior, deverá ocorrer a majoração do respectivo piso a título de antecipação de reajuste, de forma a garantir que o mesmo não seja inferior ao valor estabelecido para o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos em separado referentes aos pisos salariais não abrangidos por esta convenção, desde que haja anuência das empresas e a participação de representantes do SINAENCO no processo de negociação. Tais acordos não serão válidos para as empresas que não participarem das negociações.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2017

Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados de forma escalonada, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados.

Data de aplicação do reajuste	01/05/15	01/01/16	01/05/16	01/01/17
Salário base p/ cálculo do reajuste	Maio/14	Maio/14	Maio/15	Maio/15
Percentual de reajuste	5,00%	2,34%	5,00%	5,00%

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão compensar as antecipações e/ou adiantamentos de reajustes salariais espontâneos de caráter geral concedidos no período entre 01/05/2014 até a data de aplicação de cada índice da tabela anterior, ressalvadas as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores.

Parágrafo Segundo – Para os Empregados admitidos no período entre maio/2014 e abril/2015, poderá ser aplicado, a critério das Empresas, o reajuste proporcional aos percentuais estabelecidos na tabela anterior em 01/05/15 e 01/01/16, na razão de 1/12 (hum doze avos) por cada mês de trabalho no período entre maio/2014 e abril/2015.

Parágrafo Terceiro – Para os Empregados admitidos no período entre maio/2015 e abril/2016, não será aplicado o reajuste estabelecido na tabela anterior para 01/05/15 e 01/01/16 e poderá ser aplicado, a critério das Empresas, o reajuste proporcional ao percentual estabelecido em 01/05/16 e 01/01/17, na razão de 1/12 (hum doze avos) por cada mês de trabalho no período entre maio/2015 e abril/2016.

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais relativas ao período de maio de 2015 até a data de assinatura da convenção serão pagas em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, na data de pagamento dos salários, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar agosto de 2016.

Parágrafo Quinto - Os empregados desligados entre 30 de abril de 2015 e a data da assinatura desta Convenção, receberão as diferenças decorrentes, em uma parcela única, até 31 de maio de 2016, considerando os novos valores vigentes dos salários na data da rescisão.

Parágrafo Sexto – Levando em conta, o atraso no registro da Convenção, para as empresas que não observaram os prazos estabelecidos nos Parágrafos Quarto e Quinto, ficam estabelecidos novos prazos, improrrogáveis, para o pagamento aos empregados desligados até 30 de setembro de 2016, e para os empregados com contrato de trabalho vigente em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, as Empresas pagarão a multa prevista em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurando a todos os Empregados, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRA

As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (hum por cento) sobre o salário base por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro - A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30%(trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos art. 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CRFB/88.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança quanto ao transporte do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERINIDADE

Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS

Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa.

Parágrafo Único – Observados os limites legais (art. 457, § 2º da CLT e Sum. 101 TST), o pagamento das diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2017

O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo, conforme tabela a seguir:

Data de aplicação do Valor da refeição	01/05/15	01/05/16	01/01/17
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 16,00	R\$ 18,02	R\$ 18,86

Parágrafo Primeiro - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde, desde que devidamente notificada da prescrição médica (dieta) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - As Empresas fornecerão gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de custeio do benefício, os valores conforme tabela a seguir, quando os valores pagos forem iguais ao da tabela anterior:

Data de aplicação do Valor da refeição	01/05/15	01/05/16	01/01/17
Valor do desconto mensal	R\$ 10,00	R\$ 11,26	R\$ 11,78

Parágrafo Quarto - Caso o valor diário do benefício seja superior ao estabelecido nesta convenção, o empregador poderá descontar do empregado até 20% do custeio do benefício, na forma do legalmente cominado, assegurando que o valor unitário praticado não seja inferior aos valores da tabela do caput da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

Parágrafo Sexto - Ficam mantidas as condições mais favoráveis ora praticadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As Empresas fornecerão durante a vigência da presente Convenção, aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Primeiro - As Empresas fornecerão transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação.

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento.

Parágrafo Terceiro - Não estarão obrigados à concessão de vale transporte os Empregadores que proporcionarem por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência-trabalho e vice-versa) de seus Empregados.

Parágrafo Quarto - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado pelas Empresas Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente ou a ser estabelecido pela Empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2017

No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância conforme tabela a seguir:

Data de aplicação do Auxílio funeral	01/05/15	01/05/16	01/01/17
Valor do Auxílio funeral	R\$ 770,00	R\$ 866,95	R\$ 907,38

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até as importâncias da tabela anterior, considerando a data da ocorrência do falecimento.

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2017

As Empresas reembolsarão, em até os valores descritos na tabela a seguir, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) meses, de acordo com a portaria 3.296 do MTE.

Data de aplicação do auxílio creche / pré-escola	01/05/2015	01/05/2016	01/05/2017
Valor do auxílio creche / pré-escola	R\$ 184,50	R\$ 207,73	R\$ 217,42

Parágrafo Primeiro - As Empresas concederão uma ajuda mensal de até os valores descritos na tabela anterior às Empregadas que mantiverem seus filhos de 07 a 36 (sete a trinta e seis) meses de idade, matriculados em instituições regulares (creches ou pré-escolas), como reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo Segundo - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas).

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas manterão, ou implantarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus Empregados, segundo critério a ser estabelecido pelas Empresas.

Parágrafo Primeiro - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo.

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2017

O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor descrito na tabela a seguir:

Data de aplicação do auxílio Filho com deficiência	01/05/2015	01/05/2016	01/05/2017
Valor do auxílio Filho com deficiência	R\$ 234,50	R\$ 264,03	R\$ 276,35

Parágrafo Primeiro – Serão considerados com deficiência os indivíduos com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo emitido por médico especialista, devidamente credenciado pelos Sindicatos ou Empresas, ou, ainda, por perito médico do INSS, indicando a necessidade especial do qual é portador.

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR

Para os empregados com mais de 12 (doze) meses de Empresa que forem afastados pela Previdência Social, as Empresas completarão os seus salários do décimo sexto até o nonagésimo dia de afastamento, limitada ao valor do salário mensal percebido pelo empregado no mês anterior ao afastamento e o teto de contribuição previdenciária, (o que for menor).

Parágrafo Único - Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo Empregado durante a vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes, deverá ser efetuado na sede do Sindicato, para Empregados com tempo de serviço maior que 6 (seis) meses e desde que tenham a Região Metropolitana de Salvador como local de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Para os demais serão observados os preceitos legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao funcionário demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos ou 65 (sessenta e cinco) anos respectivamente se mulheres ou homens.

Parágrafo Segundo - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 2 (dois) anos do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As Empresas envidarão todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 24 horas anuais, a serem contabilizadas entre 01.05.2015 e 30.04.2016 e entre 01.05.2016 e 30.04.2017.

- a)** Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa.
- b)** Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor.
- c)** As Empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.
- d)** As Empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.
- e)** As Empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de atuação.
- f)** Os Empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 24 (vinte e quatro) horas anuais, equivalentes a 2 (duas) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação.

Parágrafo Único - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - F.G.T.S

O Empregador manterá atualizado junto à CEF o endereço dos seus empregados para efeito do envio pela CEF dos extratos, desde que o empregado atualize o respectivo endereço junto ao empregador.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue:

- a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica;
- b) Aos Empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional e às gestantes, de acordo com a lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho não poderá exceder 42:00 (quarenta e duas horas) semanais ou 210:00 (duzentos e dez horas) mensais, nesta incluído o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 a 61 da CLT.

Parágrafo Segundo - Por conveniência administrativa o Empregador poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA MENSAL

Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano da sede de sua contratação terão direito a uma folga de 01 dia sem prejuízo do seu salário, mediante escala a ser estabelecida pelo Empregador, após o pagamento dos salários, desde que o contrato específico ao qual ele esteja vinculado permita a folga sem prejuízo para a Empresa.

Parágrafo Único - Quando não houver previsão de folga no Contrato específico sem prejuízo para a Empresa, será mantido o direito a uma folga de até um dia por mês, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, no próprio mês do pagamento dos salários, folga essa que será compensada no mesmo mês.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho de telefonistas, datilógrafos e digitadores, submetidos a essa atividade em tempo integral, não poderá exceder a 6:00h (seis horas) diárias, 32:30h (trinta e duas horas e trinta minutos) semanais ou 162:30h (cento e sessenta e duas horas e trinta minutos) mensais, nesta incluindo o descanso semanal remunerado com intervalo de 10min (dez minutos) de descanso, para cada 50min (cinquenta) minutos trabalhados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados.

Parágrafo Segundo - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FARDAMENTO

Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número de 02 (dois) por ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

- a)** Admissional: no ato da contratação;
- b)** Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados;
- c)** Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas à doença profissional;
- d)** Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão.

Parágrafo Primeiro - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO /COMUNICADO

Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Mediante acerto prévio entre empresa e o SINDPEC quanto à data, horário e local da realização, serão permitidas campanhas semestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a no máximo 02 (dois) dias por ano.

Parágrafo Único - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições:

- a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral;
- b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados;
- c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado;
- d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que possuem em seus quadros permanentes empregados diretores do SINDPEC definirão diretamente com a entidade laboral a possibilidade de liberação do referido dirigente, mediante Acordo específico a ser firmado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador fornecerá ao SINDPEC, cópia das fichas CAGED emitidas para o Ministério do Trabalho, na frequência (mensal) estabelecida pelo Ministério.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Empregador apenas como intermediário efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes em até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro - As empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail financeiro@sindpec.org.br.

Parágrafo Segundo - O Empregador se compromete a enviar ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o repasse, o comprovante de depósito bancário acompanhado da relação nominal com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, as Empresas pagarão a multa de 2 % (dois por cento) do valor descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,00 % (três por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas nesta Convenção em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (hum por cento) do salário base já reajustado.

Parágrafo Primeiro - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail financeiro@sindpec.org.br.

Parágrafo Terceiro - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação.

Parágrafo Quinto - O desconto de 3,0 % (três por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária do SINAENCO e prevista na Constituição Federal, art. 8º, inciso IV combinado com art. 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Empresas integrantes da categoria representada pelo SINAENCO recolherão em favor deste Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, os valores equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da contribuição Sindical anual obrigatória para as empresas associadas e 20% (vinte por cento) do valor da contribuição sindical anual obrigatória para as empresas filiadas não associadas.

Parágrafo Primeiro – Consoante determinado pela A.G.E., o valor contribuição poderá ser pago em parcela única, com vencimento em 30/06/2016, ou em duas parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos em 30/06/2016 e 30/07/2016, respectivamente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO - EMPREGADOS

O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Especial para Custeio da Campanha", deverá comunicar sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue **pessoalmente na sede do SINDPEC** ou **por Carta Registrada com AR**, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, a qualquer tempo, a partir da comunicação do SINAENCO e do SINDPEC da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, deixando as empresas de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único – A desautorização não terá efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO – EMPRESAS

A empresa que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Assistencial Patronal" deverá comunicar sua oposição através de carta entregue na sede do SINAENCO - BA ou por Carta Registrada com AR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação oficial ao SINAENCO referente à data de entrada no registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE, deixando o SINAENCO de emitir o boleto de cobrança da referida contribuição.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE

Esta convenção aplica-se a todas as Empresas de Engenharia Consultiva, Consultoria e Assessoramento de Projetos, Planejamento e Controle Tecnológico e a seus Empregados, na Base Territorial do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - As Empresas que possuírem em seus quadros 5 (cinco) funcionários, ou menos, ficam desobrigadas do cumprimento do estabelecido nas Cláusulas "Assistência Médica", "Auxílio Creche/PréEscola", "Auxílio para Filho com deficiência", e "Educação continuada, aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento profissional".

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENAL

É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta convenção, ficando desde já estabelecida multa nos valores discriminados na tabela a seguir (empresas e empregados), no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento.

Data de aplicação do Valor da Multa	01/05/15	01/05/16	01/01/17
Multa por descumprimento pelas empresas	R\$ 668,00	R\$ 752,00	R\$ 787,00
Multa por descumprimento pelos empregados	R\$ 334,00	R\$ 376,00	R\$ 393,50

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS

É responsabilidade exclusiva do SINAENCO a distribuição / fornecimento de cópias do presente instrumento para as Empresas.

Parágrafo Primeiro - A divulgação do presente instrumento para os Empregados deverá ser feita através de boletins, folhetos e jornais pelo SINDPEC.

Parágrafo Segundo - O SINAENCO distribuirá cópias do presente instrumento segundo seus critérios internos.

Parágrafo Terceiro - Os Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a esta Convenção através do SINDPEC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vêm sendo praticadas nas empresas.

Salvador, 20 de abril de 2016.

LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

CARLOS ALBERTO STAGLIORIO
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SINAENCO

Ata da Assembléia Geral do Sinaenco de 02/03/2016 contendo a nomeação da comissão de negociação e definições de propostas [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SINAENCO

Lista de presença da Assembleia do Sinaneco de 02/03/16 [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA SINDPEC PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA SINDPEC PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTAS DE PRESENÇA SINDPEC 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTAS DE PRESENÇA SINDPEC 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.